



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

OF/SGM/316/2021

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e deu outras providências.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Velocino Uez,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 167/2021 14/09/2021 13:15	DISPONIBILIZADO EM: 14/Setembro/2021	Comissões: CCJL, CI 14/09/2021
---------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que visa alterar e acresce dispositivos à Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e deu outras providências.

Os recursos do FUMDI, gerenciados pelo respectivo Conselho de Direitos (CMI), são administrados pela FAS (Fundação de Assistência Social) e distribuídos às Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCs) por meio de editais de chamamento público com objetos preestabelecidos. As OSCs selecionadas celebram Termo de Colaboração e/ou de Fomento com o ente público, recebendo os recursos para executar o plano de trabalho selecionado, sem ter de empreender esforços para captar recursos junto à iniciativa privada.

Segundo estudos dos Conselhos caxienses, historicamente pouco mais de 10% do potencial de arrecadação dos respectivos Fundos, por meio de destinações com abatimento no imposto de renda, é atingido (falando somente de pessoa física). Ou seja, quase 90% dos recursos que poderiam fomentar e ampliar projetos e ações para a nossa população vão para os cofres da União, sem perspectiva de voltar em benefícios à comunidade caxiense.

Dessa feita, a alteração no formato de captação de recursos que se propõe possibilitará o financiamento de projetos das OSCs, fortalecendo o respectivo Conselho. Consequentemente, o público-alvo será contemplado em suas demandas na integralidade, por meio dos projetos e ações voltados ao amplo espectro de políticas públicas.

Ademais, grandes empresas do Brasil possuem programas de incentivo a projetos por meio das Leis de Incentivo Fiscal sobre o Imposto de Renda, muitas das quais poderiam aportar recursos na melhoria das atividades e serviços prestados pelas OSCs do nosso Município. Contudo, exige-se que as mesmas possuam projetos pré-aprovados junto aos Conselhos Municipais de Direitos, para que as destinações de recursos, as quais obrigatoriamente devem passar pela conta do Fundo, sejam feitas especificamente aos projetos selecionados.



Visando atingir o máximo de eficiência na arrecadação do potencial de riqueza produzido em nossa cidade, bem como diante da possibilidade de atrair recursos de grandes empresas nacionais, por meio de seus programas de incentivo, entende-se necessário reformular o formato de captação e distribuição dos recursos do FUMDI, sem que isso prejudique as OSCs de menor estrutura e abrangência, que continuarão a ser contempladas em editais gerais/universais com recursos aplicados diretamente pelo CMI.

Importa dizer que as mudanças propostas estão embasadas nos formatos adotados em municípios como Curitiba/PR, Belo Horizonte/MG e Porto Alegre/RS.

Em breve síntese, a proposta é promover as alterações normativas necessárias (Resoluções do Conselho, Decreto Municipal que regulamenta a Lei de Parcerias e Leis do CMI e do FUMDI) para permitir que as OSCs regularmente inscritas no CMI apresentem projetos (deverão ter objeto enquadrado nos eixos e diretrizes preestabelecidos por meio de Resoluções do CMI), os quais, se aprovados, ensejarão a expedição de Certificados de Autorização para Captação (CAC), permitindo à respectiva OSC a busca de recursos a serem destinados diretamente aos seus projetos.

Devemos destacar que um percentual dos recursos captados será destinado a permanecer no respectivo Fundo, sem repasse à OSC captadora, para aplicação em editais formulados de acordo com objetos preestabelecidos pelo Poder Público e de acesso geral/universal a todas as OSCs regularmente inscritas. Este percentual será definido em Resolução do CMI, podendo variar ao longo dos anos. Trata-se de uma contrapartida da OSC captadora com vistas ao fortalecimento de toda a rede de proteção.

O Certificado de Autorização para Captação (CAC) deverá conter a informação do valor do projeto aprovado acrescido do percentual que será destinado ao Fundo em seus editais gerais/universais. Por exemplo: na hipótese de que o percentual que fique para o Fundo seja de 30% (trinta por cento), se o projeto é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o CAC deverá prever a captação de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Outra informação que deve constar do CAC é o prazo de vigência do período de captação, ou seja, durante quanto tempo o projeto poderá receber recursos, se durante 18 meses, 24 meses etc.

Por último, importante dizer que o Conselho deverá lançar editais de Chamamento Público estabelecendo todos os critérios para a apresentação dos projetos, mesmo que os recursos tenham de ser captados *a posteriori*, a fim de cumprir a exigência da Lei nº 13.019/2014. Tais editais poderão ter como objeto o cadastramento de projetos, serem abertos com prazo de vigência indeterminado ou com prazo mais estendido do que o costumeiro, tudo a depender da definição dos Conselheiros. Nesse formato, enquanto estiver vigente o respectivo edital, as OSCs poderão apresentar seus projetos.

IMPORTÂNCIA DE FORTALECER O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO



É fundamental que o CMI esteja fortalecido e estruturado, haja vista que deverá constituir Comissões de Análise e Aprovação de projetos e Comissões de Monitoramento e Avaliação de parcerias, sempre contando, em cada comissão, com, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública (com base no art. 2º, incisos X e XI da Lei nº 13.019/14).

A depender da abrangência dos eixos e diretrizes preestabelecidos pelo respectivo Conselho, por meio de Resolução, os projetos poderão ter as mais variadas naturezas, englobando objetos voltados a toda a sorte de políticas, como cultura, assistência social, saúde, educação, mobilidade, esporte e lazer, bem como reformas, ampliações e construções de imóveis ou aquisição de mobiliário.

Ou seja, é importante contar com representantes de todas as políticas de direitos no CMI, a fim de integrarem as Comissões dos projetos e parcerias voltados a sua área.

Também deve haver maior conscientização e comprometimento de quem doravante integrar o CMI, haja vista que o volume de recursos angariados tende a aumentar exponencialmente a demanda de trabalho de seus membros.

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

O Conselho definirá em assembleia quais os eixos e diretrizes de aplicação dos recursos destinados ao FUMDI. Por exemplo: ampliações, novas construções (edificações), reformas e reparos, das instalações físicas no imóvel da OSC, para o atendimento direto da pessoa idosa; despesas de custeio para o atendimento da pessoa idosa, incluindo a contratação de RH especializado; despesas de capital (equipamentos e material permanente), para o atendimento direto da pessoa idosa; apoio de ações que promovam medidas de prevenção, bem estar e saúde da pessoa idosa; apoio de eventos e materiais educativos que atendam as necessidades da pessoa idosa; apoio de capacitações de profissionais, acadêmicos, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas; apoio de estudos e pesquisas científicas para a promoção, proteção e defesa, controle e garantia das pessoas idosas; apoio de atividades esportivas, culturais e de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; apoio de iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; apoio de ações para que as Secretarias Municipais e as OSCs atuem em rede, com a valorização de parcerias e articulações.

Tais eixos e diretrizes constarão de Resolução, na qual serão previstas diversas outras regras, tais como as proibições de gastos com determinados itens, o prazo de vigência dos CACs, os procedimentos para celebração das parcerias quando as captações forem concluídas, as sanções etc.

Posteriormente, a FAS deverá lançar edital de Chamamento Público que se oriente pela respectiva Resolução, cumprindo a exigência da Lei nº 13.019/14, estabelecendo de modo impessoal todos os critérios para apresentação, análise, aprovação, captação, celebração de parceria, acompanhamento e prestação de contas dos projetos que busquem autorização para captar recursos de modo direto.



Com base nisso, as OSCs apresentarão seus projetos, comprovando a sua regularidade para fins de habilitação em chamamentos públicos, instruídos das informações necessárias para fins de avaliação pelo Conselho.

No edital de Chamamento Público poderão constar minutas de formulário que podem ser utilizados para a apresentação dos projetos, incluindo a planilha de custos.

A Comissão de Análise e Aprovação do Conselho, dedicada à temática do projeto apresentado, apreciará o mesmo, para fins de verificação de sua compatibilidade com os eixos e diretrizes preestabelecidos, bem como da relação custo-benefício dos custos apresentados. A fim de avaliar a compatibilidade dos custos apresentados com a realidade de mercado, a Comissão poderá requerer o auxílio de órgãos governamentais ou entidades de classe, em regime de cooperação.

O edital de chamamento público deverá prever o período de avaliação, estabelecendo em quantos dias, no máximo, cada projeto terá parecer conclusivo de aprovação, solicitação de diligências (alterações que condicionem a aprovação) ou reprovação.

O parecer da Comissão deverá ser fundamentado e sua decisão soberana, cabendo recurso apenas para questionar equívocos formais, jamais para a análise de mérito.

Pode-se pensar em limitar o valor máximo dos projetos e limitar a quantidade de projetos aprovados simultaneamente por entidade. A limitação de valor pode variar conforme o eixo/diretriz do objeto do projeto. Tudo isso deve constar de Resolução e, posteriormente, do edital.

O resultado da avaliação deverá ser publicado por Resolução do Conselho, a qual será publicada no DOM (Diário Oficial do Município).

Para os projetos aprovados, a data da publicação da Resolução de aprovação é o marco inicial de contagem do prazo de vigência do período de captação. O Conselho deverá expedir o documento chamado Certificado de Autorização para Captação CAC de recursos financeiros, que conterá as informações do projeto, sendo utilizado pela OSC para fins de comprovação da regularidade do mesmo junto aos potenciais destinadores de recursos.

COMO É O PROCEDIMENTO DE CAPTAÇÃO E REPASSE DOS RECURSOS?

As destinações sempre serão feitas na conta do FUMDI. Para beneficiar-se do incentivo fiscal, a pessoa natural ou jurídica destinadora faz o repasse ao Fundo, ainda que esteja destinando tal valor a um determinado projeto previamente aprovado. O valor fica "bloqueado" até atingir a captação total prevista no CAC ou suficiente para dar início à execução do projeto, o que pode ser requerido pela OSC e autorizado pelo Conselho gestor. Atenção para o regulamento da Lei nº 13.019/14, que só permite ampliar o valor das parcerias celebradas com o Poder Público em até 30% do valor global.



Os destinadores deverão informar ao Conselho que sua respectiva destinação é determinada a tal ou qual projeto. Sem esta informação, o recurso será considerado como destinação direta ao Fundo.

Concluída a captação total ou suficiente, a OSC apresentará ao Conselho o Plano de Trabalho e a Planilha de Aplicação de Recursos do seu projeto, o qual deverá passar pelo crivo da Comissão de Análise e Aprovação. Após aprovação dos Planos, será celebrada uma parceria, instrumentalizada em um Termo de Fomento, para fins de início da execução do projeto, sendo os recursos repassados gradativamente, seguindo a sistemática da Lei de Parcerias. Cabe recordar que a administração dos Fundos atualmente compete à FAS.

A OSC que receber o CAC deverá assinar Termo de Compromisso assentindo com a condição de que, não atingindo captação suficiente para dar início à execução de seu projeto, todo o valor eventualmente captado ficará à disposição do Fundo.

É possível prever em Resolução que o prazo de vigência do CAC poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na hipótese de que já se tenha captado um determinado percentual (50%, por exemplo) e haja compromisso firmado com destinador(es) de captação do montante restante em período pré-determinado.

Outro item importante para discussão é a possibilidade de estabelecer uma condição às pessoas jurídicas destinadoras de que apoiem projetos de OSCs distintas a partir de uma segunda destinação, por exemplo, a fim de que não sejam sempre as mesmas OSCs a receberem os recursos, democratizando o acesso às fontes e incentivando a que mais entidades elaborem seus projetos, fortalecendo-se ainda mais a rede.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 13 de setembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 167/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e deu outras providências

Art. 1º Altera o inciso V, do art. 5º, da Lei 6.071, de 1º de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º...
...

V - fomentar projetos e programas específicos para atendimento ao idoso nas áreas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação, urbanismo, cultura, esporte, lazer, mobilidade e jurídica, entre outras, em consonância com as Políticas Nacional, Estadual e Municipal do Idoso; (NR)

..."

Art. 2º Altera o art. 6º e o § 1º, da Lei nº 6.071, de 2003, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O CMI será integrado por vinte e dois membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos:(NR)

I dos órgãos governamentais:(NR)

- a) um representante da Fundação de Assistência Social;(NR)
- b) um representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego;(NR)
- c) um representante da Secretaria Municipal da Educação;(NR)
- d) um representante da Secretaria Municipal da Saúde;(NR)



- e) um representante da Secretaria Municipal da Cultura;(NR)
 - f) um representante da Secretaria Municipal da Habitação;(NR)
 - g) um representante da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade;
(NR)
 - h) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; (NR)
 - i) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;(AC)
 - j) um representante da Secretaria Municipal do Planejamento;(AC)
 - k) um representante da Advocacia-Geral do Município.(AC)
- II - dos segmentos da sociedade civil: (NR)
- a) um representante de instituição de ensino superior com trabalho na área do idoso;(NR)
 - b) três representantes de entidades prestadoras de serviços assistenciais ao Idoso;
(NR)
 - c) um representante das Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI; (NR)
 - d) um representante da Associação dos Aposentados;(AC)
 - e) três representantes de usuários de Grupos de Convivência;(AC)
 - f) um representante do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul;
e (AC)
 - g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB;(AC)

§ 1º Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos e segmentos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma ou mais reconduções, por igual período. (NR)

§ 2º Será admitido à participação no CMI entidades juridicamente constituídas em regular funcionamento.(NR)



§ 3º Os membros representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria Municipal do Planejamento, Advocacia-geral do Município, Conselho Regional dos Contadores do RS, Ordem dos Advogados do Brasil OAB e o terceiro representante de entidades prestadoras de serviços assistenciais ao Idoso, que passarão a integrar o CMI, serão indicados nos termos do § 1º e/ou escolhidos por eleição extraordinária a ser organizada pelo Conselho, e o seu primeiro mandato terá duração até o encerramento do mandato dos conselheiros já constituídos no ato de sua nomeação.(NR)

§ 4º O CMI elegerá sua Diretoria, composta por Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários.(NR)

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será nomeado pelo Prefeito Municipal, após ter sido eleito pela maioria dos integrantes do CMI.(NR)

§ 6º O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar à sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento, através de fórum próprio.(NR)

§ 7º As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.(AC)"

Art. 3º Altera o inciso II do art. 8º da Lei 6.071, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º ...

...

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo(a) Presidente ou por requerimento de um membro do Conselho. (NR)"

Art. 4º Dá nova redação ao *caput* do art. 14, da Lei nº 6.071, de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Ente Público a que estiver vinculado. (NR)

"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL